



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ADITIVO CONTRATUAL Nº 010/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI**, , unida autônoma, sediada à Rua Vinte e Cinco de Março, 33, Centro, 1º piso, Shopping Cachoeiro, Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.518.988/0001-39, neste ato representada pelo senhor EDUARDO MARTINS CARLETTE, [REDACTED] inscrito no [REDACTED] portador da Carteira de Identidade sob o RG nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato de fornecimento de cartelas de vale transporte de linha urbana, para uso dos funcionários da Câmara Municipal de Vargem Alta no decorrer do ano de 2022 que se regerá nos termos do Processo Administrativo nº 022/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2021, mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- Fornecimento de cartelas de vale-transporte da linha urbana, para uso dos funcionários da Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2- O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 01 (um) ano, com início em 01/01/2022 e término em 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

3- O valor global estimado é de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), e nele encontram-se inclusos todos os custos da prestação do serviço, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4- O Presente aditivo tem fundamento legal no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5- Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato base nº 011/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6- As despesas decorrentes da execução deste Aditivo Contratual correrão à conta da Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de despesa: nº 3.3.90.49.00000 – Auxílio – Transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

7- O presente Termo passa a vigorar a partir de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI nº 13.709/2018

8.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

8.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO nº 105/2021

9 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta – Resolução nº 105/2021 e se compromete a observá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 -Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta – ES, 30 dezembro de 2021.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Contratante

EDUARDO MARTINS CARLETTE
CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI
Contratada
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Cargo/Função:

Nome:
CPF nº:
Cargo/Função: